

ANEXO II CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 461/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de infraestrutura de sonorização, multimídia e comunicação visual para a realização dos eventos: Seminário de Gerenciamento Costeiro e Fórum da Juventude.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório xx/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme especificações contidas na Cláusula Oitava – Da especificação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

3.2. Dotação Orçamentária:

Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 - CBHLSJ
Programação Anual de Atividades e Desembolso 2026

2.1.5. Educação Ambiental

2.1.5.1. Realizar ações, projetos, atividades, fóruns e eventos para promoção da educação ambiental e comunicação social na RH VI

2.1.5.1.2. Realizar o II Fórum da Juventude pelas Águas

2.2.1. Usos Múltiplos, pesca e gerenciamento costeiro

2.2.1.1. Executar ações e projetos que promovam o ordenamento dos usos múltiplos, o gerenciamento costeiro e o monitoramento estatístico pesqueiro dos corpos hídricos inseridos na RH VI

2.2.1.1.8. Realizar Seminário de Gerenciamento Costeiro

3.3 O valor global estimado para a contratação é de R\$ xxx (xxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á 24hs a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO

8.1. Os serviços serão prestados em dois eventos distintos, conforme cronograma abaixo:

8.1.1. I Seminário de Gerenciamento Costeiro da RH VI:

Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ
Rod. Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ – CEP 28948-834
:: Tel.: + 55 (22) 98841-2358 ::
www.cilsj.org.br

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 33 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 461/2026



CILSJ
Processo: **461/2026**
Folha _____

Assinatura _____

- a) Data: 20 e 21 de agosto de 2026;
b) Horário:
 - 20/08/2026: das 08h às 22h;
 - 21/08/2026: das 08h às 17h;
- c) Local: Hotel Ressurgência, Arraial do Cabo/RJ.

8.1.1.1. A Contratada deverá iniciar a montagem da infraestrutura no dia 19 de agosto de 2026, a partir das 10h, devendo concluir toda a instalação e realizar os testes necessários;

8.1.1.2. No dia 20 de agosto, às 07h, toda a infraestrutura e a logística deverão estar concluídas para início das atividades do evento

8.1.2. Fórum da Juventude:

- a) Data: 28 de agosto de 2026;
b) Horário: das 08h às 17h;
c) Local: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) – Campus Cabo Frio.

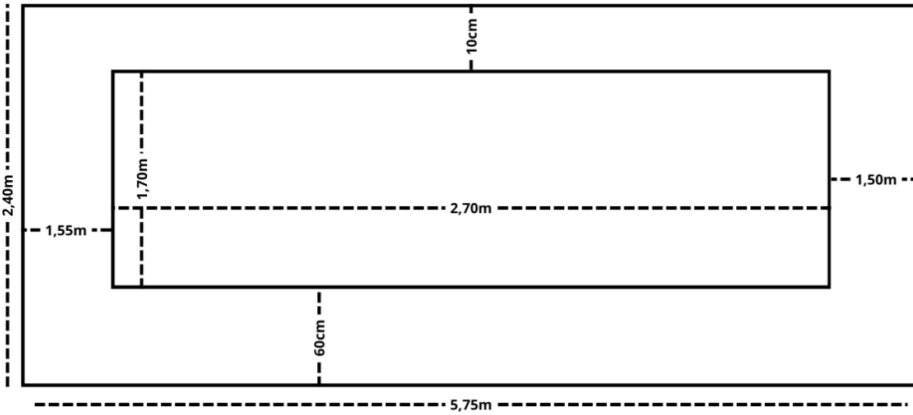
8.1.2.1. A montagem deverá ser realizada em horário previamente definido pela Contratante, devendo toda a infraestrutura estar instalada e testada no dia anterior ao evento.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

9.1. I Seminário de Gerenciamento Costeiro (20 e 21/08/2026):

9.1.1. A Contratada será responsável pelo planejamento, coordenação e operação de toda a infraestrutura audiovisual necessária ao evento, disponibilizando equipamentos, profissionais especializados e suporte técnico durante todo o período de execução, conforme detalhamento no quadro abaixo.

SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES
Sonorização	a) Mínimo de 04 (quatro) microfones sem fio; b) Mínimo de 02 (duas) caixas de som com potência compatível com o ambiente; c) 01 (uma) mesa de som com capacidade compatível com a estrutura do evento; d) 01 (um) notebook destinado à operação do sistema de áudio; e) Todo o cabeamento, extensões, conectores, adaptadores e acessórios necessários ao funcionamento do sistema; f) 01 (um) operador de som durante toda a programação.
Sistema de projeção	a) 01 (uma) TV de retorno; b) 01 (um) notebook para apresentações; c) 01 (uma) caixa de retorno;

	d) 01 (um) clicker/apresentador sem fio; e) Todo o cabeamento, adaptadores, extensões e acessórios necessários; f) 01 (um) operador responsável pelo sistema de projeção.
Comunicação visual	a) Produção, impressão, transporte, instalação e retirada dos seguintes materiais: • 01 (um) adesivo personalizado medindo 2,80 m x 2,50 m (comprimento X altura), conforme layout fornecido pela Contratante. • 01 (um) Backdrop + Banner de Lona Vinílica Brilhosa com Ilhós - (2,00m x 2,00m); • 02 (dois) Banners de Lona Vinílica Brilhosa com Ilhós – 3,20m (Comprimento) x 4,00m (Altura) • 01 (Uma) Estrutura Aço Galvanizado + Lona Vinílica Brilhosa com Ilhós - 2,60m (Altura) x 3,80m (Comprimento) • 01 (um) Banner de Lona Vinílica Brilhosa com Ilhós- 2,60m (Altura) x 5,10m (Comprimento) • 01 (um) Banner de Lona Vinílica Brilhosa com Ilhós -3,80m (Comprimento) x 2,40m (Altura) • 1 (uma) Lona Vinílica Fosca: Retângulo Principal: 5,75m x 2,40m Retângulo Central: 2,70m x 1,70m (Recuo do retângulo principal: recuo lateral esquerda de 1,55m; lateral direita de 1,50m; lateral superior de 10 cm; lateral inferior de 60 cm), conforme imagem abaixo:  • 8 (oito) ParLed's para iluminação das estruturas • Estruturas de sustentação; • Personalização com logomarcas do evento, do CBHLSJ, do CILSJ e de outras instituições financiadoras; • Inclusão de cabeamento, extensões, suportes, fontes de alimentação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema de iluminação;
Credenciamento	a) 03 (três) impressoras Argox; b) 02 (dois) notebooks destinados ao credenciamento dos participantes. c) 01 (uma) TV 60", com suporte pedestal móvel com ajuste de altura
Estrutura para expositores	a) 20 (vinte) expositores de madeira medindo aproximadamente 2,20 m x 0,75 m x 0,95 m, devidamente montados e em perfeitas condições de uso.
Cerimonial	a) Disponibilização de profissional para execução dos serviços de cerimonial,

	compreendendo: • condução e mediação do evento; • abertura institucional; • chamada de palestrantes; • orientações ao público; • controle do cronograma; • apoio à organização durante toda a programação.
--	---

9.2. Fórum da Juventude (28/08/2026):

9.2.1. A Contratada será responsável pelo planejamento, coordenação e operação de toda a infraestrutura audiovisual necessária ao evento, disponibilizando equipamentos, profissionais especializados e suporte técnico durante toda a programação, conforme detalhamento no quadro abaixo.

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES
Sonorização	a) Mínimo de 04 (quatro) microfones sem fio; b) 01 (uma) mesa de som compatível com o ambiente; c) 01 (um) Notebook com entrada HDMI; d) 01 (um) clicker/apresentador; e) Todo o cabeamento, extensões e acessórios necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos; f) 01 (um) operador de som.
Comunicação Visual	a) Produção, impressão, transporte, instalação e retirada dos seguintes materiais: • 02 (dois) Backdrops + Banners de Lona Vinílica Brilhosa com Ilhós - (2,50m x 2,50m); • 01 (um) Backdrop + Banner de Lona Vinílica Brilhosa com Ilhós - (2,00m x 2,00m); • 02 (dois) Banners de Lona Vinílica Brilhosa com Ilhós- 1,20 m (Altura) x 80 cm (Comprimento).
Credenciamento e Apoio administrativo	a) 01 (uma) impressora Argox; b) 01 (um) notebook destinados ao credenciamento dos participantes; c) 01 (uma) impressora para apoio administrativo, portátil, jato de tinta colorida e monocromática, de fácil transporte e peso máximo de até 2,5 kg, compatível papel no formato A4, alimentação bivolt automática, conectividade física via porta USB e conectividade sem fio (Wi-Fi e Wi-Fi Direct ou equivalente), para impressão direta a partir de computadores, smartphones e tablets de forma independente. d) 150 (cento e cinquenta) unidades de cordão personalizado para crachá
Estrutura para expositores	a) Disponibilização de 10 (dez) mesas destinadas à exposição de artesanatos, materiais e trabalhos.
Cerimonial	a) Disponibilização de profissional para:

	• condução e mediação do evento; • abertura institucional; • chamada de palestrantes; • orientações ao público; • controle do cronograma; • apoio à organização durante toda a programação.
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar vistoria técnica prévia nos locais dos eventos;
- 10.2. Fornecer todos os equipamentos, materiais, estruturas, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
- 10.3. Submeter previamente as artes à aprovação da Contratante antes da impressão.
- 10.4. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de toda a infraestrutura;
- 10.5. Manter equipe técnica durante todo o período de realização dos eventos;
- 10.6. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeito ou funcionamento inadequado, sem qualquer ônus para a contratante;
- 10.7. Garantir que todos os equipamentos estejam plenamente operacionais antes do início de cada evento;
- 10.8. Fornecer todos os cabos, adaptadores, extensões, filtros de linha e demais acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- 10.9. Reparar eventuais danos causados às instalações dos locais dos eventos em decorrência da execução dos serviços;
- 10.10. Desmontar e retirar toda a infraestrutura ao término de cada evento, deixando o local nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

11.3. Nomear fiscais para o contrato;

11.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e de suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

12.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida obrigatoriamente deverá vir acompanhada das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

12.2.1 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- a) Nome do Evento
- b) Dia do Evento
- c) Número de Comensais
- d) Valor Total
- e) Dados Bancários

12.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15.7 A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA, parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I

– Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de ____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.